CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

AUTOR – Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público para cordeiros de trio elétrico durante o Carnaval de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do ilustre Vereador Jorge Araújo, que **dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público para cordeiros de trio elétrico durante o período oficial do Carnaval de Salvador**.

O relatório emitido pela Supervisão de Análise e Pesquisa Legislativa, datado de 19 de fevereiro de 2025, esclarece que a proposta **está amparada pelos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador)**, bem como pelos artigos 44, inciso III, e 46 da **Lei Orgânica do Município**.

A análise realizada não identificou proposição legislativa anterior que disponha especificamente sobre a concessão de gratuidade para cordeiros durante o Carnaval, assegurando a originalidade e pertinência da proposta legislativa apresentada.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 64/2025 tem por **finalidade conceder gratuidade no sistema de transporte público aos cordeiros que atuam no Carnaval de Salvador**. Tal benefício visa garantir um mínimo de dignidade e segurança aos trabalhadores temporários, responsáveis pelo ordenamento e segurança dos foliões, mitigando dificuldades financeiras e logísticas enfrentadas durante o evento.

A análise técnica não identificou vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto. Ao contrário, a matéria encontra-se amparada nos princípios constitucionais previstos na Carta Magna de 1988, especialmente:

- **Artigo 1º, inciso III** – dignidade da pessoa humana;
- **Artigo 6º** – garantia dos direitos sociais, incluindo o transporte;
- **Artigo 7º** – valorização e respeito às condições de trabalho.

Além disso, o projeto está alinhado com as políticas públicas locais já existentes, destacando-se as Leis Municipais nº 6.900/2005 e nº 7.201/2007, que regulam o transporte público em Salvador, **embora não abordem especificamente a categoria profissional dos cordeiros**.

No mérito, **a proposta revela relevância social destacada, ao atender um segmento vulnerável da força de trabalho do Carnaval, proporcionando ao menos um alívio nos desafios enfrentados por esses trabalhadores**. A concessão do benefício visa melhorar suas condições de deslocamento, promover a dignidade laboral e contribuir diretamente para a segurança e eficiência operacional do evento.

Assim, considerando os aspectos constitucionais, legais e especialmente sociais, o projeto se apresenta como uma iniciativa oportuna e benéfica, merecendo aprovação por representar um avanço significativo na valorização e no respeito aos trabalhadores essenciais ao Carnaval de Salvador.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 64/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04 / 11 / 25